CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021-CPL

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO E CONSUMO GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMIDIO E A EMPRESA JARSON ALMEIDA DA SILVA - ME (ALMEIDA CONSTRUCOES E VARIEDADES), CNPJ: 18.471.328/0001-51.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMIDIO-PI, situada na Praça São Félix, nº 11 - CENTRO, CEP: 64.875-000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros.

CONTRATADA: JARSON ALMEIDA DA SILVA - ME (ALMEIDA CONSTRUCOES E VARIEDADES), CNPJ: 18.471.328/0001-51, representada pelo Srº. Jarson Almeida da Silva, CPF: 006.472.913-39.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE fornecimento de materiais de uso e consumo geral, conforme Termo de Referência e Proposta,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de uso e consumo geral, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratada, foi objeto de dispensa de licitação PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021-CPL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2021 - MODALIDADE: DISPENSA, de acordo com o disposto no ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Prefeita Municipal
CPF: 451.717.693-20

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os itens do objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – Prestar os fornecimentos objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido atestado de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 04 (quatro) meses (a contar da data de assinatura do presente instrumento) ou ao término dos fornecimentos dos itens contratados, a partir de sua

Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Prefeita Municipal
CPF: 451.717.693-20

assinatura, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

ITEM	DESCRISÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	ANCINHO CURVO DE FERRO	UNI	5	35,00	175,00
2	DISCO DIAMANTADO	UNI	5	20,00	100,00
3	LAMINA DE SERRA	UNI	20	10,00	200,00
4	BOMBA P/ PNEU CARROÇA	UNI	3	30,00	90,00
5	ARCO DE SERRA	UNI	3	45,00	135,00
6	LIMA CHATA	UNI	5	20,00	100,00
7	CHAPA BUZI N20	UNI	6	280,00	1680,00
8	CHAPA LISA	UNI	4	250,00	1000,00
9	COLA 3M	UNI	10	15,00	150,00
10	REMENDO A FOGO	KG	2	90,00	180,00
11	TINTA SPLAY	UNI	10	18,50	185,00
12	TUBO INDUSTRIAL 2POL FERRO	UNI	2	200,00	400,00
13	VERGALHÃO 3/8 BARRA	BARRA	20	95,00	1900,00
14	VERGALHÃO 5/16 BARRA	BARRA	20	75,00	1500,00
15	VERGALHÃO 5.0 BARRA	BARRA	18	35,00	630,00
16	VERGALHÃO 1/4 BARRA	BARRA	25	55,00	1375,00
17	DISCO DE CORTE 4.5	UNI	30	5,00	150,00
18	ESMELHIRADEIRA 7MX 920	UNI	1	800,00	800,00
19	REBITADEIRA	UNI	2	50,00	100,00
20	VEDA CALHA 280G	UNI	10	22,00	220,00
21	PERFIL U 3P	UNI	6	180,00	1080,00
22	FURADEIRA BOSCH 650W	UNI	1	650,00	650,00
23	SERRA MARMORE BOSCHE	UNI	1	550,00	550,00
24	HASTE ATERRAMENTO	UNI	10	25,00	250,00
25	BROCA ACO 3/8	UNI	5	25,00	125,00
26	BROCA ACO 5/16	UNI	5	16,00	80,00
27	BROVA VIDIA 10	UNI	3	13,00	39,00
28	BARRA CHATA SERRALHEIRA 1/2	UNI	5	50,00	250,00
29	QUADRO DE DISTRIBUICAO 1 DIJ	UNI	10	10,00	100,00
30	EXTENCAO 5MT	UNI	5	25,00	125,00
31	DIJUNTOR MONOFASICO 30	UNI	8	15,00	120,00
32	DIJUNTOR TRIF 40	UNI	5	80,00	400,00
33	CANALETA P/FIO	UNI	10	12,00	120,00
34	TALHA MANUAL 1000KG	UNI	1	1200,00	1200,00

Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Prefeita Municipal
CPF: 451.717.693-20

35	TABUA 30CM	UNI	30	43,00	1290,00
36	ROLDANA LOUÇA	UNI	10	8,00	80,00
TOTAL					**R$ 17.529,00**

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município: FPM/ICMS/ISS e RECURSOS PRÓPRIOS. * Elemento de despesa 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$17.156,10 (dezessete mil, cento e cinquenta e seis reais e dez centavos), para todo período de vigência, conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Prefeita Municipal
CPF: 451.717.693-20

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Prefeita Municipal
CPF: 451.717.693-20

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio - PI ou da Contratante, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Manoel Emídio (PI), 13 de setembro de 2021.

Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Prefeita Municipal
CPF: 451.717.693-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI
CONTRATANTE

JARSON ALMEIDA DA SILVA

JARSON ALMEIDA DA SILVA – ME
(ALMEIDA CONSTRUCOES E VARIEDADES)
CNPJ: 18.471.328/0001-51

TESTEMUNHAS:

Jackson Barroso Lima CPF: 807.487.083-91

Nerley Beltrão de Sousa CPF: 728.468.603-00

Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Prefeita Municipal
CPF: 451.717.693-20